

de nº 324

Conselho Municipal do Município de Espolândia

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, do Lei nº 2700 de 30 de março de 1975, Lei Orgânica do Município, em vigor, a seguinte Resolução:

1 - O orçamento geral do Município de Espolândia, para o exercício financeiro de 1978, de acordo com os dados anexos integrantes desta Lei, estima a Receita a fixar a dispor em Cr\$ 1.350.000,00.

2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo 2, e de acordo com as exigências dos contribuintes.

- 1 - Receitas Correntes -
 - 1.1 - Receita Tributária - Cr\$ 350.000,00
 - 1.2 - Receita Extra-municipal - 700.000,00
 - 1.3 - Receita Industrial - 30.000,00
 - 1.4 - Transf. Correntes - 11.000,00
 - 1.5 - Receitas Diversas - 61.770,00

Receitas de Capital
Total - Cr\$ 1.350.000,00

2.2 - Operações de Crédito	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	
2.4 - Amort. Emp. emodidos	
2.5 - Transf. de Capital	355.486,40
2.6 - Outros Rec. Capital	355.486,40
Total da Receita	1.300.000,00

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte detalhamento:

1 - Câmara Municipal	10.000,00
2 - Gabinete do Prefeito	93.051,00
3 - Secretaria	61.378,20
4 - Contadoria	37.000,00
5 - Procuradoria	34.355,20
6 - Fiscalização	33.943,72
7 - Rec. Mat. Agro-Pecuária	36.214,40
8 - Viagem, Transp., Comunicação	346.705,84
9 - Educação e Cultura	226.534,96
10 - Saúde Pública	80.700,00
11 - Bem Estar Social	48.410,48
12 - Serviços Urbanos	291.741,60
Total da Despesa	1.300.000,00

Artº 4º - São o Executivo autorizado a:

- 1 - abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento), das dotações inscritas no plano de custos de serviços (31.000), Investimento (41.000) e despesas financeiras (41.000).

de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento do Departamento de Contabilidade e Finanças, ficando o Prefeito autorizado a autorizar a emissão de ordens de pagamento das despesas que não sejam fixas, até o limite de 31% (trinta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso dos exercícios a arrecadação atingir os limites fixados, poderão ser liberadas, de acordo com o Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contingência.

Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.1) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o serviço de obras e serviços, movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e Equipamentos e Instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros anexas, para as unidades administrativas.

Art. 7º - O presente Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1975 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, 10 de dezembro de 1974.

Carlo Antonio Pedreira
Prefeito Municipal